

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.479, DE 2001**

Altera o art. 2º da Lei 5081 de 24 de agosto de 1966 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Osório Adriano

**Relator:** Deputado Manato

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei de autoria do Deputado Osório Adriano propõe alteração no art. 2º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia, de modo que o exercício da especialidade da Ortodontia só seria permitido ao dentista diplomado que realizar curso de especialização em escola, faculdade ou instituição de nível de pós graduação e especialização reconhecida, após registro do respectivo certificado de especialização no órgão de jurisdição do exercício profissional.

Na justificação, o Autor menciona que a Ortodontia é uma especialidade moderna do exercício da profissão odontológica, cuja regulamentação não foi prevista por ocasião da regulamentação do exercício da Odontologia.

Refere que o aumento do número de pessoas buscando a correção dos defeitos da arcada dentária levou ao surgimento da especialidade da Ortodontia, muitas vezes exercida por profissionais não especializados.

Também indica que a inexistência de legislação que obrigue o cirurgião dentista a se especializar impossibilita o cliente mal sucedido de reclamar o prejuízo na Justiça.

Após a apreciação por esta Comissão, o projeto tramitará nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Redação, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do Art. 24, II, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A preocupação do ilustre Autor a respeito da regulamentação do exercício da especialidade da Ortodontia revela sua sensibilidade para com os problemas de saúde da população brasileira.

Vale destacar que a Ortodontia é uma especialidade que não se limita apenas a questões estéticas, de “correção da arcada dentária”, como foi salientado na justificação da proposição.

A Resolução 22/2001 do Conselho Federal de Odontologia (CFO), que regulamenta o anúncio e exercício das especialidades odontológicas e os cursos de especialização, indica que Ortodontia é a especialidade que tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dento-faciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular.

Discordamos do ilustre Autor ao atribuir a existência dessa relevante especialidade ao aumento da freqüência de usuários com desejo de melhorar a aparência. A Ortodontia, como as demais 18 especialidades reconhecidas na Resolução 22/2001 do CFO, tem um papel relevante a cumprir na promoção da saúde da população.

Dados do CFO indicam que existem 4.376 especialistas em Ortodontia e Ortopedia Facial dentre os 173.637 cirurgiões dentistas do País.

O CFO vem regulando as especialidades odontológicas por meio de Resoluções, Decisões e Portarias. Os cursos de especialização são credenciados e os Conselhos de Odontologia registram os especialistas, de modo que consideramos desnecessária a previsão de norma legal específica para a especialidade da Ortodontia.

Discordamos, finalmente, do argumento segundo o qual a ausência de lei referente à especialização faça com que o cliente mal sucedido fique “sem possibilidade de reclamar o prejuízo na Justiça”. Todo cidadão tem o direito de recorrer à Justiça, seja ele atendido por profissional com ou sem especialização!

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.479, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Manato  
Relator

311174.210